PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.913 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983.

CRIA A SUBPREFEITURA DISTRITAL DE APARECIDA DE MINAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Eu, Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Subprefeitura Distrital de Aparecida de Minas que será regida por esta Lei e legislação complementar de iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 2º - A Subprefeitura Distrital de Aparecida de Minas funcionará como um órgão de desconcentração territorial e administrativa, tendo como incumbência a administração do Distrito de Aparecida de Minas, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito à área de sua jurisdição, coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

Art. 3º - O Sub-prefeito do Distrito de Aparecida de Minas será nomeado pelo Prefeito, depois de aprovada sua escolha pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de Sub-prefeito do Distrito de Aparecida de Minas será de provimento em comissão, conforme determina a legislação pertinente.

Art. 4º - Fica estipulado para o ocupante do cargo de Sub-prefeito do Distrito de aparecida de Minas, o vencimento mensal correspondente a 07 (sete) salários mínimos regionais.

Art. 5º - São atribuições do Administrador Distrital de Aparecida de Minas:

I - Executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e demais atos emanados do governo municipal;

II - Coordenar e fiscalizar os serviços públicos do Distrito, de acordo com o que for estabelecido em lei e nos regulamentos;

III - Propor ao Prefeito a admissão e a dispensa de pessoal para os serviços de administração do Distrito;

.....

IV - Prestar contas ao Prefeito na forma e nos prazos estabelecidos em Lei, ou regularmente dos dinheiros cuja arrecadação lhe vier a ser atribuida, bem como dos recursos que lhe forem confiados para aplicação em obras ou serviços no Distrito;

V - Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito e, através deste, as solicitadas pela Câmara;

VI - Indicar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito.

Art. 6º - Nos orçamentos anuais o Executivo Municipal fará constar programação de despesa específica destinada a custear as atividades e/ou projetos localizados no espaço geográfico do Distrito de Aparecida de Minas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas prestações de contas anuais o Executivo Municipal fará constar um demonstrativo consolidado da receita e despesa do Distrito de Aparecida de Minas.

Art. 7º - De acordo com a Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 182, §§ 1º, 2º e 3º, fica criado o Conselho Distrital de Aparecida de Minas, que deverá colaborar na fiscalização e no bom andamento dos serviços públicos.

§ 1º - O Conselho será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos, sob critério proporcional dos dirigentes dos partidos políticos do Município, cujos candidatos tenham sido votados no Distrito, sendo o Sub-prefeito o presidente do referido conselho.

§ 2º - Os dirigentes partidários enviarão os nomes dos escolhidos ao Secretário de Estado do Interior, que publicará as respectivas relações no órgão oficial do Estado, para a instalação do Conselho.

§ - 3º - O exercício do cargo de conselheiro Distrital será gratuíto e considerado serviço público relevante.

§ 4º - O Executivo Municipal fará constar no Regimento Interno da Prefeitura atribuições adicionais ao Sub-prefeito e aos conselheiros do Distrito de Aparecida de Minas.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário es-

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de novembro de 1983.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito =

Publique-se e cumpra-se

ALDIR FURTADO
= Chefe de Gabinete =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls 148 V.
FRUTAL 09 / 12 / 83

Maria Aparecida Batista